#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.ODJ - 4257/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	**TC/119061/2012**
PROTOCOLO	**:**	**1355874**
ÓRGÃO	**:**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA**
CARGO DA ORDENADORA	**:**	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Á ÉPOCA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	**CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 225/2012**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	**R$ 36.000,00**
CONTRATADA	**:**	**IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 82/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
RELATOR	**:**	**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento realizado para a Dispensa de Licitação n. 82/2012 (1ª fase) pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal, à época, Sra. Silvia Regina Bosso Souza, e a formalização e o teor do Contrato de Locação de imóvel n. 225/2012 (2ª fase), dela decorrente, celebrado com a Imobiliária Continental Ltda.

O objeto do contrato se refere à locação do imóvel situado na Rua Major Capilé n° 1.432, Centro, em Dourados, o qual será destinado para o funcionamento do Ambulatório da Saúde Mental**,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde, com o prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 13 de junho de 2.012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-2314/2013, (peça 14), concluiu pela legalidade e regularidade da dispensa da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10695/2013 (peça 15) manifestou-se pela legalidade e regularidade da dispensa de Licitação n. 82/2012 e da formalização e teor do contrato n. 225/2012.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos, que a documentação instrutória foi encaminhada de acordo com as disposições da IN/TC/MS n. 35/2011, e os procedimentos para a dispensa da licitação, bem como a formalização e o teor do contrato estão em conformidade com as prescrições da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 10, II do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS/ n. 76/2013, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da dispensa da licitação n. 82/2012, realizada pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, à época, Sra. Silvia Regina Bosso Souza, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, *b*, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato de Locação n. 225/2012, celebrado com a Imobiliária Continental Ltda., nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os demais atos de execução do contrato.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh